



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3168/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre as diretrizes para criação do
Programa de Incentivo ao Emprego para
mães solo no Município de Cruz das Almas
e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de estimular a contratação de mulheres que sejam mães solo, promovendo sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho. Parágrafo único. Esta Lei tem por fundamentos constitucionais a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher e a prioridade dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Programa é destinado à mulher provedora de família monoparental, residente em Cruz das Almas-Bahia, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18(dezoito) anos de idade.

§1º - O limite de idade previsto no caput não se aplica quando houver dependente com deficiência.

§2º - O Poder Executivo poderá estender os benefícios da presente Lei a mulheres chefes de família monoparental não cadastradas no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - O programa consistirá em mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais de Cruz das Almas a ofertarem vagas de emprego ou estabelecerem vínculos comerciais e de prestação de serviços com mães solo.

Art. 4º - Poderão ser criadas políticas públicas municipais de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, voltadas à inserção de mães solo no mercado de trabalho, com base nas seguintes diretrizes:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

I — Atendimento prioritário à mãe solo;

II — Oferta de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional;

III — Capacitação voltada às vocações e habilidades das beneficiárias.

Parágrafo único. Consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também aquelas de orientação e recolocação profissional; e como políticas de qualificação profissional, as de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º - As políticas públicas de educação infantil, habitação e mobilidade urbana deverão ser planejadas com vistas a aumentar a participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Art. 6º - Os filhos de mães solo terão prioridade na matrícula e atendimento em unidades municipais de Educação Infantil, preferencialmente na mais próxima de sua residência.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com órgãos dos demais entes federativos e entidades privadas para a implementação do programa.

Art. 8º - Fica instituído o "Selo de Incentivo de Emprego às Mães Solo", a ser concedido pelo Município às empresas que colaborarem com a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Art. 9º - O Poder Executivo incluirá em sua campanha institucional anual uma ação específica para incentivar a contratação de mães solo.

Art. 10 - O Poder Público deverá divulgar o programa e garantir acesso das mães solo a informações sobre os serviços e direitos assegurados por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 15 de dezembro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 3168/2025, de autoria do Vereador

Raimundo Fiuza da Conceição”